DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Quarta-Feira, 25 de Agosto de 2021 - Edição nº 169

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 517/2021: "Dispõe sobre a regularização fundiária urbana (REURB) e Legitimação Fundiária no município de Poções-BA; estabelece os requisitos para enquadramento dos núcleos urbanos, regulamenta instrumentos de procedimento e dá outras providências."

- DECRETO Nº 518/2021: "CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA."

- DECRETO Nº 519/2021: "Regulamenta dispositivos da Lei nº 615 de 10 de Dezembro de 1997, na parte que dispõe sobre o cadastramento imobiliário, e dá outras providências."

- DECRETO Nº 525/2021: "Exonera, a pedido, THAYS DE CÁSSIA DIAS ROCHA do cargo de Chefe de Divisão de Comunicação, conforme abaixo."

- DECRETO Nº 526/2021: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 01/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO E CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.pocoes.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: FCB0E44F06-01D4810E79-988D745CF0-222272B345

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 517/2021

DE 16 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre a regularização fundiária urbana (REURB) e Legitimação Fundiária no município de Poções-BA; estabelece os requisitos para enquadramento dos núcleos urbanos, regulamenta instrumentos de procedimento e dá outras providências**".**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 18 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, no âmbito da autonomia dos Municípios;

CONSIDERANDO o artigo 30 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, no âmbito da competência de legislação sobre assuntos de interesse local e de suplementação a legislação federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, em seu artigo 2º, inciso XIV, e artigo 4º, alínea q, que define a Regularização Fundiária Urbana como instrumento e diretriz da política urbana para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017 que institui novos elementos para Regularização Fundiária Urbana, tanto de interesse social e específico;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, em seu artigo 13º, inciso I, e artigo 28, parágrafo único normatiza a regulamentação da matéria em via direta por ato do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018 e Decreto Federal Nº 9.597, de 4 de Dezembro de 2018, que instituem as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO o Art. 16 da Lei 13.465/ 2017 que dispõe sobre Reurb-E, promovida sobre bem público, em havendo solução consensual, a aquisição de direitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

CONSIDERANDO o Art. 98. que faculta aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da Reurb-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo regulamentar o processo em legislação própria nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal 13.465/2017

CONSIDERANDO que **Art. 71.** Diz que para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior agilidade, adequando-se e reduzindo os prazos para cumprimento dos procedimentos administrativos, que tem como objeto **regularizar os núcleos urbanos informais - REURB** no município, cujos processos tramitam por diversos Setores técnicos competentes.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam instituídas no município de Poções-Ba, normas gerais e procedimentos aplicáveis à **Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Legitimação Fundiária** a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.bem como regulamenta o procedimento administrativo dos feitos e dá outras providências.

TÍTULO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Programa de Regularização Fundiária e Legitimação Fundiária do Município de Poções-Ba será regido por Comissão de Regularização Fundiária Específica criada para este determinado fim, com competência para processar, autuar e gerir os feitos relacionados a todas as intervenções do programa.

Art. 3º. A Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) será processada e realizada pela Comissão de Regularização Fundiária Urbana do município e a Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) a prefeitura credenciará

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

empresa especializada, por meio de chamamento ao credenciamento, obedecendo às normas gerais estabelecidas pelo Art. 14 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (LREURB), em áreas situadas dentro do município de Poções-Ba, a serem demarcadas.

Parágrafo Único. A demarcação das áreas municipais que trata o caput deste artigo será feita mediante portaria elaborada pela Comissão de Regularização Fundiária e ratificada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. Compete a Comissão de Regularização Fundiária:

I – coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB no município;

II – coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;

III – deliberar sobre a forma de atuação dos profissionais e agentes públicos descritos no inciso

IV – atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à REURB;

V – decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S e REURB-E;

VI – opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;

VII – executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos de REURB da LREURB e demais situações necessárias para sua concretização;

VIII – decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção

da REURB;

IX – decidir sobre os casos omissos neste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. A Comissão poderá ser composta, preferencialmente, por:

I – Presidente:

II – Coordenador:

III – Membro (servidor oriundo da Secretaria de Infraestrutura);

IV – Membro (servidor oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social);

V – Membro (servidor oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças);

VI – Membro (servidor oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural).

VII - Membro do Gabinete da Prefeita

Parágrafo Único. A quantidade de membros da referida Comissão de Regularização Fundiária poderá ser acrescida ou decrescida mediante conveniência e discricionariedade da administração, desde que resguardado o critério multidisciplinar dos componentes.

Art. 6º. Incumbe ao Presidente da Comissão:

I – autorizar os atos de ofício e expedientes emitidos pela Comissão;

II - representar a comissão em conselhos, fóruns e demais instâncias que discutam temas de afinidade e interesse;

III – decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S e REURB-E;

IV – opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;

V – executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos de REURB da LREURB e demais situações necessárias para sua concretização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

VI – decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para promoção da REURB;

VII– decidir sobre os casos omissos neste Decreto.

Art. 6º. Incumbe ao Presidente da Comissão:

I – autorizar os atos de ofício e expedientes emitidos pela Comissão;

II – representar a comissão em conselhos, fóruns e demais instâncias que discutam temas de afinidade e interesse;

III – avaliar, através da composição dos feitos praticados pela comissão, as diligências e processos realizados;

IV – delegar, em eventual ausência ou licenciamento, funções específicas ou gerais para o coordenador da Comissão;

Art. 7º. Incumbe ao Coordenador da Comissão:

I - iniciar procedimento de demarcação urbanística nas áreas especificadas por Portaria;

II - instruir e decidir os processos de demarcação urbanística;

III - lavrar o Auto de Demarcação Urbanística, se necessário;

IV - encaminhar o Auto de Demarcação Urbanística ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

V - responder as impugnações ao Auto de Demarcação Urbanística notificadas pelo Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis ou por terceiro interessado;

VI - instruir e decidir as propostas de alteração do Auto de Demarcação Urbanística, lavrando o respectivo apostilamento;

VII - após a averbação do Auto de Demarcação Urbanística, para fins de cadastro de áreas,providenciar:

a) anotações em seus cadastros;

b) comunicação à Secretaria Municipal de Finanças, à Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

VIII – requerer pareceres ou aprovações de quaisquer órgãos ambientais ou urbanísticos, de qualquer ente federativo; e

IX – promover quaisquer atos necessários, que não sejam atribuição exclusiva de outrem por força de lei, para o processamento e conclusão da REURB, em todas as situações previstas na LEI Nº 13.465/2017.

Art. 8º. Incumbe aos membros da Comissão:

I – Acompanhar, auxiliar e certificar o correto cumprimento dos expedientes e processos desempenhados pela Comissão;

II – Assessorar e garantir a lisura e transparência das ações produzidas pela Comissão;

III – Substituir, em eventual licenciamento ou vacância, o coordenador ou presidente, em diligências e demais feitos realizados pela Comissão.

Art. 9º. Para os fins de cumprimento deste Decreto, consideram-se:

I – Título de legitimação fundiária: o documento público, parte integrante da CRF, expedido pelo Município de Poções-Ba, que comprova a legitimação fundiária em favor das pessoas enquadradas como beneficiárias da REURB e compõe título hábil ao registro predial, cujo modelo será estabelecido por Portaria da Comissão;

II – Beneficiário: aquele que será favorecido pela regularização fundiária, recebendo título de legitimação fundiária ou outro título de domínio, desde que comprove a sua qualidade de “ocupante”, nos termos do art. 11, inciso VIII, da LREURB;

§ 1º. Do título de legitimação fundiária deverá conter apenas os beneficiários constantes da lista existente em Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

§ 2º. Com vistas a cooperar com o Cartório de Registro de Imóveis competente, o título de legitimação fundiária deverá conter a qualificação pessoal dos beneficiários e a descrição completa do imóvel regularizado.

§ 3º. Para a promoção do registro dos títulos de legitimação fundiária, estes serão entregues por meio eletrônico ao Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com os documentos da REURB, em formato digital, que constarão todos os elementos do título.
Art. 10. A Comissão de Regularização Fundiária poderá firmar convênio com o Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis competente para facilitar os serviços de

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

REURB, para mútua cooperação, troca de dados de inscrição imobiliária e cadastro de IPTU, celeridade na expedição de certidões, ou quaisquer outros termos a serem ajustados mediante pactuação entre a Comissão de Regularização Fundiária e o titular dos serviços extrajudiciais competentes, obedecida a legislação em vigor.

Art. 11. O Município de Poções-Ba promoverá, preferencialmente, a Regularização Fundiária Urbana – REURB, de modo coletivo, em todas as áreas, glebas, bairros ou comunidades, conforme definido pela Comissão de Regularização Fundiária.

Parágrafo único. Em havendo núcleos urbanos informais em locais cujos lotes não são circunvizinhos, tal circunstância constará expressamente da CRF.

Art. 12. O Poder Executivo procederá a alienação de área de terra do Patrimônio Público do Perímetro Urbano do município de Poções-Ba com base no Artigo 71 da Lei Federal 13.465 de 11 de Julho de 2017..

§ 1º- O valor do m² (metro quadrado) obedecerá aos seguintes requisitos.

	Valor Máximo	Valor Mínimo
Áreas Nobres (Centro)	R$20,00	R$ 11,00
Demais Áreas (Bairros)	R$10,00	R$ 5,00

§ 2º Ato do Poder Executivo definirá as áreas nobres e demais áreas, bem como os critérios para a graduação dos valores a serem cobrados.

§ 3° Nas hipóteses de terrenos outrora doados, e os ainda não regularizados, o Município poderá retornar o domínio e efetuar a alienação em valores mínimos simbólicos de R$ 1,00 (um real) o valor do metro quadrado.

§ 4º O Poder Executivo discriminará os critérios de avaliação dos imóveis no prazo de máximo de 60 dias da publicação deste Decreto.

Art. 13 - A alienação de que trata o art. 12 deste Decreto, objetiva a regularização da propriedade e da posse das áreas edificadas ou ocupadas por particulares.

Art.14- Constará do instrumento de alienação cláusula obrigatória de construção do imóvel, na área alienada, no prazo de até 03 (três) anos, sob pena de reversão da propriedade do bem ao domínio público.
Parágrafo único - Constará na escritura a referida clausula e, caso não seja implementado o ônus, ocorrerá a reversão do bem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art.15- A forma da alienação e o procedimento adotado pela Administração Pública serão regulamentados por ato do Executivo Municipal.

TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS DA REURB

Art. 16. Serão considerados beneficiários da REURB-S, aqueles que cumprirem cumulativa ou alternadamente os requisitos objetivos previstos nos incisos I e II:

I – o valor venal do imóvel a ser regularizado não for superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme avaliação na forma do §2º do Art. 12º.

II – o beneficiário for integrante de família de baixa renda, sendo definida como:

a) - aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;ou

b) - a que possua renda familiar mensal de até dois salários mínimos.

§ 1º. O valor venal dos imóveis será aferido no momento dos trabalhos de medição dos lotes objeto da REURB, sendo avaliados pelo profissional técnico responsável e/ou pelos agentes tributários municipais, segundo critérios a serem estabelecidos em expediente do poder público municipal.

§ 2º. Se o imóvel avaliado contiver acessões, edificações ou benfeitorias, tais acessórios serão contabilizados para efeito de avaliação do valor venal, devendo, portanto, constar o valor da terra nua acrescido do valor do acessório.

§ 3º. Para fins de comprovação do requisito previsto no inciso II, o beneficiário poderá apresentar comprovante de enquadramento no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico (art. 4º, inc. II, do Decreto Executivo Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007).

§ 4º. O beneficiário que não concordar com a avaliação do seu imóvel ou com a renda pessoal estimada, nos termos dos incisos I e II, poderá promover impugnação perante a Comissão de Regularização Fundiária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da portaria no Diário Oficial em que constar a relação dos beneficiários que se enquadram na REURB-S.

§ 5º. Para a realização da avaliação do valor dos imóveis utilizar-se-á, inicialmente, como base de cálculo a Pauta Fiscal do ITBI referente ao exercício financeiro em curso.

§ 6º. Para fins de comprovação do enquadramento de beneficiários da REURB-S, admitir-se-á, parecer socioeconômico por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Assistência Social.

§ 7º. Caso haja outra produção probatória, expediente ou metodologia que se evidencie a comprovação do beneficiário na respectiva REURB-S, esta deverá ser endereçada por escrito a Comissão de Regularização Fundiária, pelo interessado, que produzirá criterioso exame sobre sua admissão mediante justificativa.

Art. 13. Aqueles beneficiários que não se enquadrarem na REURB-S consideram-se automaticamente enquadrados na REURB-E, devendo, para serem contemplados com a CRF e receberem o seu título de legitimação fundiária, deverão quitar as taxas a serem estabelecidas na forma da legislação municipal.

TÍTULO III
DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 14. A legitimação fundiária obedecerá aos critérios presentes da lei federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 (LREURB), mormente em seus artigos 23 e 24.

I – A Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, será concedida ao beneficiário desde que atendidos os seguintes critérios:

a) o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

b) o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;e

c) em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

Parágrafo Único. A execução da REURB-S independe da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias.

Art. 15. A legitimação fundiária constitui modo de aquisição originário da propriedade, ficando reconhecido expressamente que, após o registro do título de legitimação fundiária no competente Cartório de Registro de Imóveis, nenhum tributo incidente sobre o imóvel objeto da REURB, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente àquela data, poderá ser cobrado pelo município.

Nº de autenticação: FCB0E44F06-01D4810E79-988D745CF0-222272B345

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

§1º. Para a expedição da CRF e do respectivo título, os beneficiários da REURB-E deverão recolher previamente todos os tributos municipais relativos ao imóvel objeto da REURB, ressalvados demais casos de suspensão da exigibilidade, extinção ou exclusão do crédito tributário.

§ 2º. Não impedem a REURB-E a existência de débitos para com o Fisco Municipal estranhos ao imóvel objeto da REURB.

Art. 16. Os interessados na legitimação fundiária deverão instruir requerimento por escrito endereçado à Comissão de Regularização Fundiária, juntamente com a documentação indispensável para abertura do processo administrativo, sendo:

I – prova que o imóvel é ocupado pelo beneficiário, nos termos da LREURB, mormente em seu artigo11;

II – certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, mediante busca pelo respectivo indicador real e pessoal, positiva ou negativa da propriedade;

III – cópia autenticada da carteira de identidade e CPF do beneficiário e, se for casado, do respectivo cônjuge;

IV – certidão de nascimento atualizada do beneficiário, se solteiro; ou, certidão de casamento atualizada do beneficiário, se casado, separado ou divorciado; ou, certidão de casamento atualizada acompanhada da respectiva certidão de óbito, se viúvo.

V – declaração de residência com firma reconhecida do beneficiário ou cópia autenticada de comprovante de residência.

VI – certidão negativa de débito municipal referente especificadamente ao imóvel objeto da REURB, caso o enquadramento do beneficiário seja de REURB-E.

Art. 17. Para fins de comprovação do beneficiário como ocupante efetivo do imóvel, constitui-se meio legítimo a apresentação de contrato, recibo ou qualquer documento realizado entre o ocupante atual e anteriores detentores da posse, desde que observados os seguintes ritos:

I – os beneficiários da REURB-E, havendo documentos comprobatórios de transmissão da posse da referida unidade imobiliária, estes, deverão registrar os respectivos instrumentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Poções-Ba, preservando toda a cadeia sucessória destes, se houver;

II – o beneficiário da REURB-E deverá solicitar ao respectivo cartório a emissão de

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

certidão do referido ato praticado para fins de comprovação do registro dos documentos;

III – os beneficiários da REURB-S ficam dispensados do aludido registro, devendo apenas apresentar original ou cópia autenticada dos documentos de que tratam este dispositivo.

IV – a certidão positiva de propriedade emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis obedecerá aos seguintes ritos:

a) se emitida em nome de terceira pessoa, especificando que o proprietário registral é diverso do pretenso beneficiário, aquele deverá ser notificado para, se quiser, impugnar o feito no prazo comum de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

b) se emitida em nome do próprio beneficiário, ao invés de emissão de título de legitimação fundiária, emitir-se-á apenas o memorial descritivo, para que este promova a retificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, observadas as demais exigências legais, caso em que o beneficiário deverá recolher taxa pelos serviços técnicos executados, na forma da legislação.

I – a certidão negativa de propriedade servirá como prova negativa da propriedade registral de terceiro.

§ 1º. A fim de preencher os requisitos necessários à aquisição plena e definitiva da propriedade do imóvel objeto de REURB, os herdeiros do proprietário registral ou do anterior possuidor, ou os adquirentes do imóvel por ato *inter vivos*, deverão apresentar todos os documentos anteriores que comprovem o seu tempo de posse, bem como o de seus antecessores, considerando tais posses de modo conjunto para fins de legitimação fundiária.

§ 2º. Constituem meios de prova acessórios e complementares dos documentos e expedientes tratados, os comprovantes do pagamento do IPTU, certidões da prefeitura municipal, comprovantes de pagamento de água, luz e telefone, que, de modo expresso, remetam ao endereço do imóvel a ser objeto da legitimação fundiária.

§ 3º. A declaração de residência apresentada por apenas um dos beneficiários, quando casados, faz presumir que o seu cônjuge reside com o declarante, devendo tal fato constar do título de legitimação fundiária.

§ 4º. A existência de débitos tributários ou de outra natureza em nome do beneficiário, que não diga respeito diretamente como imóvel objeto de REURB, não impede a concessão da legitimação fundiária.

§ 5º. Para os beneficiários que forem enquadrados na REURB-S, não será exigida a certidão de débitos municipais.

Art. 18. Os requisitos exigidos por este Decreto poderão ter sua comprovação corroborada por outros meios de prova admitidos em direito, sendo que, em se tratando de prova testemunhal, esta deverá ser apresentada por declaração com firma reconhecida, assinada, por, no mínimo, 3 pessoas.

TÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 19. O processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) obedecerá a etapas precisas, específicas e indispensáveis para sua conclusão, sendo:

I – requerimento dos legitimados;

II – processamento administrativo do requerimento, etapa em que será conferido o prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre a unidade imobiliária objeto da REURB, seus confrontantes e quaisquer terceiros interessados;

III – elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV – saneamento do processo administrativo;

V – ato formal, da autoridade competente, autorizando ou não a constituição da REURB, ao qual se dará publicidade;

VI – expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF e dos títulos de legitimação fundiária pelo Município;

VII – registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o Cartório de Registro de Imóveis, devendo este ser situado na circunscrição de onde a unidade imobiliária objeto da REURB reside

Art. 20. A REURB prescindirá da primeira etapa, de requerimento, sempre que seu procedimento for instaurado de ofício pela Comissão.

Parágrafo único. Caso haja solicitação de abertura de procedimento de REURB por algum legitimado, este procederá mediante verificação, pela Comissão, do

Nº de autenticação: FCB0E44F06-01D4810E79-988D745CF0-222272B345

enquadramento, necessidade e viabilidade da área objeto do requerimento ser regularizada.

Art. 21. O processamento do requerimento poderá, mediante crivo e avaliação da comissão, ser instituído de feitos intermediários, sendo:

I – Cadastro das inscrições imobiliárias do IPTU dos imóveis objetos da REURB, por meio de visita in loco dos agentes tributários municipais;

II – Audiência pública junto à comunidade cujos imóveis serão objeto de regularização fundiária, com o intuito de explicar seus direitos e o procedimento da REURB, entregar a lista de documentos a serem providenciados pelos beneficiários, oportunizar o debate sobre a melhor forma de se proceder à REURB, dentre outros objetivos.

III – Requerimento de expedição de certidões do registro de imóveis, a fim de verificar a existência ou não de matrícula nas áreas a serem regularizadas;

IV – Notificação dos titulares de domínio dos imóveis relacionados como objeto de REURB, se houver, na forma do art. 31 da LREURB;

V – Processamento de eventuais impugnações, por meio de procedimento extrajudicial de composição de conflitos, que, a critério da Comissão, poderá ser mediado ou conciliado pelo Oficial de Registro de Imóveis competente para o registro dos atos da REURB, ou seu preposto.

Art. 22. A elaboração do projeto de regularização fundiária consiste nos trabalhos técnicos produzidos pelos profissionais competentes e da expedição das autorizações previstas na competência municipal ou de outras áreas.

Art. 23. Todos os trabalhos técnicos de medição das glebas e lotes deverão conter a descrição, a localização, os limites e as confrontações obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional técnico habilitado, na forma da lei, e com a devida expedição da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis urbanos ou rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

§1º. Será expedido um memorial descritivo individualizado para cada lote objeto de REURB.

§2º. Do memorial descritivo deverá constar além das coordenadas geográficas e demais elementos técnicos, o número do lote e da quadra, o nome do loteamento ou do projeto de REURB, a inscrição imobiliária/número de cadastro do IPTU, o nome da rua e do

Nº de autenticação: FCB0E44F06-01D4810E79-988D745CF0-222272B345

bairro ou comunidade, o nº predial, o fato de ser zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, as ruas que compõem o quarteirão, bem como o mapa constando tais dados de modo descritivo.

§3º. O referido memorial descritivo deverá ser assinado pelo profissional técnico, pelos beneficiários e pelos confrontantes.

§4º. Caso os ocupantes dos imóveis confrontantes sejam também beneficiários da REURB, presumir-se-á a concordância dos mesmos em relação aos imóveis lindeiros, não havendo a necessidade de assinatura deles no memorial descritivo, bastando que conste a assinatura do profissional técnico e dos beneficiários.

Art. 24. O profissional credenciado será responsável por todas as informações contidas no memorial e trabalhos técnicos que confeccionar, inclusive pelas inconsistências que por acaso vierem a ser detectada na parcela georreferenciada e por eventuais prejuízos causados a terceiros em razão de sua atividade.

Parágrafo único. Não havendo norma específica para a realização do georreferenciamento em imóveis urbanos, o profissional credenciado deverá executar os serviços de georreferenciamento, naquilo que lhe for compatível, em conformidade com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual Técnico de Limites e Confrontações à disposição no sítio eletrônico do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária(INCRA).

Art. 25. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I – levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental, quando for o caso;

IV – projeto urbanístico;

V – memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento

Nº de autenticação: FCB0E44F06-01D4810E79-988D745CF0-222272B345

dos ocupantes, quando for ocaso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for ocaso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos neste Decreto, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver,definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 26. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área,confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII- das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias; IX - de outros requisitos

Nº de autenticação: FCB0E44F06-01D4810E79-988D745CF0-222272B345

que sejam definidos pelo Município.

Art. 27. Para fins deste Decreto, nos termos da LREURB, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário;e

V - outros equipamentos a serem definidos por Portaria da Comissão, em função das necessidades locais e características regionais.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, após fiscalização sobre a área objeto de REURB, deverá expedir o respectivo expediente de licenciamento, autorizando a REURB dos imóveis objetos do projeto de regularização e declarando que estão cumpridos todos os requisitos previstos na legislação ambiental.

§ 1º. A licença descrita no *caput* poderá dizer respeito à área conjunta de uma gleba, de um bairro ou mesmo de lotes específicos, a critério e conveniência do órgão ambiental.

§ 2º. Uma cópia do referido alvará, autenticada por servidor competente, deverá acompanhar a CRF ou o bloco de CRFs apresentadas ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 3º. Os estudos técnico-ambientais e os respectivos licenciamentos obedecerão a legislação ambiental competente, bem como promoverão a regularização de áreas ambientalmente sensíveis.

Art. 29. Outras licenças ou autorizações poderão ser exigidas para a consecução da REURB.

Art. 30. O saneamento do procedimento consistirá na verificação da regularidade do procedimento e o respeito a todos os critérios e requisitos estabelecidos pela LREURB, por este decreto, pelas portarias da Comissão e demais normas legais em vigor.

§ 1º. Em se verificando qualquer irregularidade, esta deverá ser previamente sanada, antes de se passar à próxima etapa do procedimento.

Nº de autenticação: FCB0E44F06-01D4810E79-988D745CF0-222272B345

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

§ 2º. Estando regular o procedimento, o saneamento se dará por meio de Portaria expedida pela Comissão de Regularização Fundiária, a qual declarará tal fato e autorizará que o procedimento passe à próxima etapa.

Art. 31. Havendo condições ou encargos a serem satisfeitos pelo pretenso beneficiário da REURB, o Município formulará compromisso de ajustamento de conduta (CAC), descrevendo todas as cláusulas a serem observadas pelo contribuinte.

§ 1º. Não cumpridas as exigências até o fim do procedimento, salvo justificativa endereçada à Comissão, a CRF será emitida em nome do Município, devendo seu registro ocorrer também em nome deste, com a expressa designação de que será lavrada, às expensas do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, a competente escritura pública de concessão de direito real de uso.

§ 2º. Para promover a assinatura da escritura acima especificada, o chefe do poder executivo municipal desempenhará a atribuição de assinar tais instrumentos públicos de transmissão de direito real.

§ 3º. Em caso de não cumprimento das condições ou encargos, o contribuinte perderá o direito real de uso, devendo a execução do CAC ocorrer por força do poder de polícia do poder público, quando não ultrapassar as atribuições administrativas da municipalidade.Subsidiariamente, o CAC deverá enviado ao Ministério Público, para que produza as investiduras necessárias conforme preconiza a legislação.

§ 4º. Comprovadamente cumpridas as condições ou encargos constantes do *caput*, o Município outorgará nova escritura pública, às expensas do interessado, fazendo a doação da propriedade, na forma da lei, em favor do beneficiário.

Art. 32. A decisão administrativa de autorização da REURB observará o adequado cumprimento integral da etapa de saneamento do processo.

§1º. A decisão administrativa, qualificada como etapa indispensável para constituição da REURB, viabilizará a emissão das Certidões de Regularização Fundiária por decreto do poder executivo, após manifestação favorável da comissão, mediante portaria.

§2º. A decisão administrativa que negar a procedência de pedido de legitimação fundiária deverá ter sua decisão justificada.

Art. 33. Após a decisão administrativa outorgando a REURB, a Comissão expedirá a CRF e os títulos de legitimação fundiária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art. 34. Para fins exclusivos de REURB, poderão ser expedidas CRFs e respectivos títulos de legitimação fundiária versando sobre imóveis com áreas inferiores à área de parcelamento mínimo, ficando dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios previstos na legislação.

§ 1º. Da CRF constará de forma discriminada o nome, CPF, RG e demais elementos de qualificação pessoal dos titulares de direitos reais que foram notificados durante o procedimento, a forma pela qual a notificação se deu (pessoal, correios, edital, etc.), fazendo-se menção expressa de que não houve impugnação ou de que houve a concordância dos mesmos com o procedimento.
§ 2º. Portaria da Comissão estabelecerá modelo da CRF.
Art. 35. Havendo servidões administrativas, limitações administrativas, restrições ambientais ou qualquer outro encargo ou ônus real a ser observado pelo beneficiário, em razão da REURB, nos termos da Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estes deverão ser averbados no Registro de Imóveis competente, posteriormente à criação da matrícula respectiva e registro da propriedade em nome do beneficiário.

Art. 36. Os títulos de legitimação fundiária da REURB-S serão, preferencialmente, expedidos individualmente, sendo, no entanto, enviadas em bloco, juntamente com a CRF, pela Administração Pública Municipal, para o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 37. Os títulos de legitimação fundiária da REURB-E também serão expedidos individualmente, sendo entregues diretamente ao beneficiário, com a advertência de que deverão ser levados a registro, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa e revogação da CRF, na forma da legislação municipal.

Art. 38. Para os imóveis em que haja construção com unidades autônomas independentes e que diferentes famílias estejam ocupando, preferencialmente, se outorgará direito de laje para os proprietários de cada unidade, na forma prescrita da legislação.

Parágrafo único. Para o registro do direito de laje, constará destacadamente na CRF e no respectivo título de legitimação fundiária que primeiramente deverão os beneficiários promover a averbação da edificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 39. A conclusão do processo administrativo dar-se-á com o efetivo cumprimento da última etapa, que é o encaminho dos feitos ao Cartório de Registro de Imóveis

competente, observado o prazo legal de 60 (sessenta) dias referente aos efeitos da prenotação e conclusão do registro, considerando a possibilidade de eventual prorrogação pelo mesmo prazo legal, mediante manifestação formal de justificativa do delegatário.

Art. 40. Sempre que possível, a solicitação de registro será primeiramente da área integral regularizada, com abertura de matrícula da área total correspondente à gleba ou bairro e posterior abertura de matrículas derivadas, fazendo-se a averbação correspondente na matrícula-matriz.

Art. 41. As obras de infraestrutura poderão ser desenvolvidas antes, durante ou depois do projeto de regularização.

§ 1º. As obras de infraestrutura da REURB-S serão custeadas pelo Poder Público.

§ 2º. As obras de infraestrutura da REURB-E serão custeadas pelos seus beneficiários, por meio de contribuição de melhoria ou outra forma a ser estabelecida pela legislação municipal.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Se algum imóvel, cuja área do bairro ou gleba em que se encontre for objeto de REURB, tiver matrícula própria, a parte poderá realizar a regularização de seu imóvel mediante a retificação dos dados dasua matrícula e posterior abertura da nova matrícula, pelo sistema geodésico, servindo o memorial descritivo como instrumento hábil para tanto, observando-se as demais normas legais.

Art. 43. Tratando-se de imóvel público, de titularidade do Município, a REURB poderá ser realizada mediante legitimação fundiária, pela expedição de CRF e respectivo título; ou, a critério e conveniência do município, mediante doação, concessão de direito real de uso, ou, ainda, compra e venda, comprometendo- se o município a outorgar tais direitos reais por meio de escritura pública, na forma da lei e às expensas do interessado.

Art. 44. O Município poderá valer-se do procedimento simplificado, denominado REURB INOMINADA (REURB – I), na forma e sob os critérios do art. 69 da LREURB.

Art. 45. A Comissão, ou os profissionais que atuarem para a concessão da REURB, poderão realizar estudos para verificar a existência de eventuais áreas particulares, as quais seus titulares não estiverem empregando finalidade particular ou não estejam

Nº de autenticação: FCB0E44F06-01D4810E79-988D745CF0-222272B345

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

atendendo à função pública, para que se viabilize eventual desapropriação por interesse social ou sob outra modalidade.

§ 1º. Os terrenos urbanos que se encontrem abandonados, especialmente aqueles cuja área não esteja murada ou cercada, serão contabilizados e listados para fins de realização de eventual desapropriação, conforme descrito no caput.

§ 2º. Os terrenos urbanos que, mesmo que não estejam sendo utilizados para moradia ou comércio, permaneçam sendo conservados pelos seus proprietários, ainda que para fins meramente especulativos, em respeito ao direito de propriedade privada, não serão objeto da lista citada no § 1º.

Art. 46. Para efeitos deste Decreto, inclusive referente a situações não abrangidas pelo escopo de REURB, considera-se:

I – Loteamento, o parcelamento do solo nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº6.766/79;

II – Desmembramento, o parcelamento do solo nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº6.766/79;

III – Desdobro, o parcelamento do solo cuja gleba tenha sido subdividida em até, no máximo, 10 (dez) lotes, mediante prévia e expressa autorização do Município especificada por Lei Municipal.

Art. 47. O Desdobro de imóveis será realizado por meio de "Alvará de Desdobro", expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no qual deverá constar a inscrição imobiliária anterior, referente ao imóvel primitivo a ser desdobrado, bem como as inscrições imobiliárias de todos os lotes que dele forem originados, constando os imóveis confrontantes de cada um dos lotes desdobrados.

§ 1º. O referido alvará será lavrado nos termos de modelo estabelecido por Portaria da Comissão de Regularização Fundiária, ou, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 2º. O Alvará de Desdobro possui prazo máximo de validade de 60 (sessenta) dias para apresentação em Cartório, nos termos do parágrafo terceiro.

§ 3º. Após a expedição do alvará, o contribuinte deverá comparecer ao Cartório de Registro de Imóveis competente, promover os registros e averbações necessárias para a regularização do desdobro, apresentando, ato contínuo, no Departamento Municipal de Tributos, as certidões dos imóveis desdobrados, e da área remanescente, se houver, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

fim de tornar definitivo o lançamento das inscrições imobiliárias e o cadastro do IPTU;

§ 4º. A descrição dos imóveis confrontantes constante do alvará poderá ser substituída por Certidão de 1º Lançamento do IPTU de cada um dos lotes desdobrados, documento que será juntado ao alvará.

§ 5º. As Certidões de 1º Lançamento terão validade de 90 (noventa dias), a contar da expedição do alvará, devendo ser revogadas caso o contribuinte não tenha promovido a regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis neste prazo, passando a valer novamente o cadastro de inscrição imobiliária do imóvel que gerou o desdobro.

Art. 48. Os desdobros, desmembramentos, loteamentos, unificações e remembramentos, bem como quaisquer outras formas de parcelamento do solo urbano deste município, a partir da entrada em vigor do presente decreto, deverão ser realizadas por meio de sistema de georreferenciamento, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis urbanos ou rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, observadas as demais normas legais.

Art. 49. Conjuntamente com os trabalhos técnicos da REURB, será feito o levantamento das ruas, vias, avenidas, praças e demais logradouros e equipamentos públicos cuja natureza jurídica seja bem imóvel, sejam de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais, devendo-se expedir mapa e memorial descritivo para o registro destes bens imóveis públicos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. O procedimento previsto no *caput* será utilizado para a regularização e registro de outros bens imóveis públicos que estejam fora do âmbito dos trabalhos técnicos da REURB, até a realização da inscrição predial de todos os logradouros e equipamentos públicos do Município junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 50. Os imóveis residenciais no âmbito da REURB deverão ser identificados com número predial, de acordo com o número de inscrição imobiliária constante do cadastro do IPTU.

§ 1º. O Município poderá realizar a marcação dos números prediais em cada unidade imobiliária, residência ou comércio submetido à REURB.

§ 2º. As regras estabelecidas no caput e no § 1º estendem-se também às unidades imobiliárias não abrangidas pela REURB, podendo a legislação municipal estabelecer multa para os proprietários ou possuidores de imóveis que não regularizarem a sua situação, colocando o número predial em suas residências ou comércios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art. 51. As portarias expedidas pela Comissão de Regularização Fundiária serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 52. Os casos omissos e referentes ao Processo Administrativo da Regularização Fundiária Urbana serão decididos pela Comissão.

Art. 53. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 16 de Agosto de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita do Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 518/2021

DE 16 DE AGOSTO DE 2021

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.

A PREFEITA DE POÇÕES-BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município bem como amparado na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a "Comissão de Regularização Fundiária Urbana" no município de Poções-Ba, sendo composta pelos seguintes membros:

I – **LUCIANO ALVES SANTANA** - Presidente

II – **CÉLIO SANTOS AMORIM -** Coordenador

III – **JAILTON LOPES CANGUSSU JUNIOR** (servidor oriundo da Secretaria de Infraestrutura);

IV– **VITOR FERNANDO SILVA VOLEJO** (servidor oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social);

V– **ALEANE ROSA DA SILVA SANTOS** (servidor oriundo da Secretaria Municipal de Finança);

VI – **KARINA DA SILVA FONTES** - (servidora oriunda da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural);

VII- **CRISTIENNE CELINO DE SOUSA** (Membro oriundo do Gabinete da Prefeita).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

§ 2º A presidência da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana será exercida pelo representante da Secretaria de Finanças.

Art. 2º São atribuições da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, quando o Município não for o requerente da regularização fundiária:

I – Processar administrativamente o requerimento;

II – Classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;

III – Processar, analisar e aprovar o projeto de regularização fundiária;

IV – Sanear o procedimento administrativo;

V – Elaborar a Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

Art. 3º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana ficará instalada no Gabinete da Prefeita, utilizando sua infraestrutura e corpo técnico sempre que necessário.

Parágrafo Único. A Comissão desempenhará suas funções sem ônus para o Município.

Art. 4º O presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá publicar portaria ou instrução normativa com o fluxograma das fases dos procedimentos administrativos e a relação da documentação necessária para a efetivação da regularização, nos limites impostos aos secretários Municipais pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Poções-Ba, 16 de agosto de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 519/2021

DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta dispositivos da Lei nº 615 de 10 de Dezembro de 1997, na parte que dispõe sobre o cadastramento imobiliário, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇOES/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 17, do Código Tributário Municipal, Lei nº 615 de 10 de dezembro de 1997 e

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar o cadastramento e recadastramento imobiliário do Município de Poçoes/BA;

CONSIDERANDO a importância da atualização do cadastro imobiliário, para diversos fins, dentre eles a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano justo;

CONSIDERANDO que a obrigação de realizar o cadastro do seu imóvel é do proprietário, titular do domínio útil ou do possuidor do referido imóvel;

CONSIDERANDO que o art.213, do Código Tributário Municipal considera infração "a omissão e falta de recadastramento de imóvel, no cadastro imobiliário, quando determinado pelo Poder Executivo";

CONSIDERANDO que o Município de Poções já fez os levantamentos Planialtimétricos, Georreferenciamento, Mapeamento Aerofotogramétrico das áreas de terreno e de construção de todos os imóveis da sua sede, faltante apenas a conciliação desses dados com os dados cadastrais do seu proprietário ou possuidor; e

CONSIDERANDO a busca da eficiência com a realização desse cadastro,

DECRETA:

Art. 1° Ficam todos os proprietários, detentores de domínio útil ou de posse obrigados ao recadastramento do seu imóvel no setor de tributos, a ser realizado até o dia 31 de Março de 2022, com observância das seguintes regras e condições:

I - O contribuinte que recadastrar o seu imóvel no setor correspondente no prazo determinado, terá redução do valor do tributo devido previsto na Lei Municipal do

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

REFIS, desde que pague a dívida existente dos últimos cinco anos;

II - O contribuinte que recadastrar o imóvel fora do prazo previsto neste decreto e no Código Tributário não terá qualquer redução e ficará obrigado ao pagamento da multa prevista no mesmo.

Art. 2º O cadastro imobiliário tem por finalidade registrar todas as unidades imobiliárias situadas no território deste Município, independentemente da sua tipologia, categoria de uso ou da tributação incidente.

§ 1º O cadastro imobiliário municipal é composto por:

I – cadastro das unidades imobiliárias autônomas;

II – cadastro de condomínios edilícios.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por unidades imobiliárias autônomas aquelas que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

3º Considera-se condomínios edilícios as edificações ou conjuntos de edificações de um ou mais pavimentos construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, com partes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos, destinadas a fins residenciais ou não residenciais.

Art. 3º Todas as unidades imobiliárias existentes neste Município serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário, mesmo que sejam imunes, isentas ou quando não sujeitas à incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§1º Para fins cadastrais, a obrigação a que se refere o *caput* estende-se também a todos os condomínios edilícios.

§ 2º A inscrição cadastral é o procedimento destinado a promover o cadastramento das unidades imobiliárias e dos condomínios edilícios no cadastro imobiliário.

Art. 4º O recadastramento imobiliário ocorrerá no período de 20 de Agosto de 2021 a 31 de Março de 2022 e será efetuado, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário disponibilizado pelo Departamento de Tributos Municipal e com observância aos procedimentos constantes no *site* da Prefeitura.

§ 1º. Todo contribuinte de IPTU deve Atender bem ao Cadastrado no qual estará a serviço do Departamento de Tributos do Município através de contratação de uma empresa especializada por meio ato licitatório com contrato nº 411/2021, munido dos documentos abaixo, para realizar o cadastro do seu imóvel:

a) Comprovante de pagamento de IPTU de anos anteriores, se houver;
b) CPF do proprietário ou possuidor, ou de CNPJ, se for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

c) Boletim de Cadastro Imobiliário e cedido no ato do cadastro;
d) Comprovante de residência no imóvel, tais como conta de consumo, inclusive a de energia;

§ 2º. No ato do Cadastro, tendo em vista o georreferenciamento realizado pelo Município, o possuidor ou proprietário do imóvel fará a sua identificação no sistema municipal, a fim de conferir a metragem apontada no levantamento. Na hipótese de discordância, poderá o contribuinte apresentar documento equivalente, com respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART, a fim de comprovar com exatidão das medidas do seu imóvel.

Art. 5º Aos contribuintes que efetuarem o recadastramento na forma e prazo estabelecidos no art. Iº será concedido desconto previsto na Lei do REFIS municipal.

Parágrafo único. A concessão e a manutenção de quaisquer isenções relativas ao IPTU ficam condicionadas à realização do recadastramento do imóvel e dos dados cadastrais do sujeito passivo no cadastro imobiliário, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá oferecer aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, opções de data de vencimento do imposto e do endereço de entrega da Notificação do imposto.

Art. 7º Constitui infração passível da aplicação da penalidade prevista no Código Tributário Municipal, a falta de recadastramento do imóvel e dos dados cadastrais do sujeito passivo, no cadastro imobiliário, na forma e prazo previstos neste Decreto.

Art. 8º O Secretário Municipal de Finanças expedirá os atos normativos necessários para o cumprimento deste Decreto, em especial quanto ao disposto nos artigos 4º e 5º.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 16 de agosto de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 525/2021

DE 25 de agosto de 2021.

EMENTA: Exonera, a pedido, **THAYS DE CÁSSIA DIAS ROCHA** do cargo de Chefe de Divisão de Comunicação, conforme abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a decisão nos autos do Processo Administrativo Protocolado sob Nº 0660/2021, de 24 de agosto de 2021.

D E C R E T A:

Art.1º) – A exoneração, a pedido, de **THAYS DE CÁSSIA DIAS ROCHA** do cargo de Chefe de Divisão de Comunicação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2021**.**

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

DECRETO N° 526/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 01/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES, Prefeita Municipal de Poções - Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A nomeação, para os fins e efeitos legais, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação – Edital nº 01/2021, para o preenchimento de vaga do cargo discriminado no Anexo Único.

Art. 2º - Os nomeados para fins do disposto no art. 1°, relacionada no Anexo Único deste Decreto, observada à ordem de classificação, é a constante no Edital de Convocação nº 18/2021, publicado no Diário Oficial dos Munícipios – Edição nº 165 de 19 de agosto de 2021.

Art. 3º - O nomeados no presente Decreto terão até o dia 27 de agosto de 2021, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, para assinar o termo de posse e o contrato no cargo/função em que logrou sua aprovação.

Art. 4º - Os nomeados pelo presente Decreto, uma vez empossados em seus respectivos cargos, entrarão em exercício na Administração Municipal em até 03 (três) dias, contados da data da posse.

Art. 5º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer à posse ou exercício, nos prazos legais acima estipulados.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Gabinete da Prefeitura Municipal de Poções, 25 de Agosto de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE CANDIDATOS NOMEADOS

FUNÇÃO:	PROFESSOR NÍVEL I – FUNDAMENTAL I

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO
48º	99	IVANI NERES PINHEIRO

FUNÇÃO:	MOTORISTAS

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO
19º	91	LIEDES PEREIRA DE OLIVEIRA
20º	35	JEOVÁ DAVID BRITO MEIRA
21º	23	ANTONIO PEREIRA COSTA
22º	119	MARCOS BLESA ARAÚJO

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

A Prefeita Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 037/2021** realizado no dia 16/07/2021, às 10:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento de licença de software para acesso a aulas remotas dos alunos da Rede Municipal de ensino bem como atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município, tendo como vencedora a licitante: WILLIANS SOUZA DA SILVA, com valor R$ 19.689,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta e nove reais). Poções - Ba, 16 de Agosto de 2021. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

A Prefeita Municipal de Poções - Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 037/2021** realizado no dia 16/07/2021, às 10:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento de licença de software para acesso a aulas remotas dos alunos da Rede Municipal de ensino bem como atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município, tendo como vencedora a licitante: WILLIANS SOUZA DA SILVA, com valor R$ 19.689,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta e nove reais). Poções - Ba, 17 de Agosto de 2021. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

RESUMO DE CONTRATO Nº 456/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Poções- Ba.
Contratada: WILLIANS SOUZA DA SILVA
Objeto: contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento de licença de software para acesso a aulas remotas dos alunos da Rede Municipal de ensino bem como atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município.
Valor do contrato: R$ 19.689,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta e nove reais).
Data de Assinatura: 18 de Agosto de 2021
Prazo de duração: 31 de Dezembro de 2021
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 037/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONTRATO Nº 456/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME** E A EMPRESA **WILLIANS SOUZA DA SILVA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Senhora Irenilda Cunha de Magalhães, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, figuram neste ato como **COPARTICIPANTE,** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.593.166/0001-20, com sede na Praça Benjamin Constant, nº 13-45, Centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal Educação, a **Sr.ª Dirani Cunha Porto Fagundes,** brasileira, maior, casada, portadora do RG nº 0709577460, CPF sob nº 692.795.515-15, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 004/2021 e a empresa **WILLIANS SOUZA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.264.715/0001-54**,** com endereço comercial na Rua Horacio José dos Santos, 623, Olho d'Água, na cidade de Brumado, Bahia, representado neste ato, pelo Sr.Willians Souza da Silva, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 14.556.342-12, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 040.435.415-70, com endereço na Rua Horacio José dos Santos, 623, Olho d'Água , na cidade de Brumado, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 037/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a **Prestação de serviços de concessão de licença sistema (software) para acesso de aulas remotas dos alunos da Rede Municipal de Ensino, Gestão educacional, administrativa e pedagógica , com ambiente virtual de aprendizagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação,** conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 037/2021** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de R$ 19.689,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta e nove reais), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável.

a) A Contratante pagará à Contratada os serviços de cada módulo **em até 30 dias** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente **a cada módulo**, de acordo com o cronograma físico financeiro constante do Termo de Referência.
b) O pagamento somente será liberado após a finalização de cada módulo, devidamente aprovado pela Gerência/Administrador de cada módulo.
c) A Contratante pagará a Contratada pelos serviços de suporte e manutenção técnica dos sistemas mensalmente em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, a partir do primeiro mês após a conclusão da implantação, conforme cronograma físico financeiro constante do Termo de Referência.
d) Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente das definida neste Contrato e no Termo de Referência parte integrante deste contrato.
e) A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; Os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

Nº de autenticação: FCB0E44F06-01D4810E79-988D745CF0-222272B345

f) O pagamento dos serviços realizados será efetuado até o último dia útil do mês subseqüente ao da medição que atestar a execução da etapa dos serviços.

g) Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação da comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

h) É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços;

i) Das notas fiscais/faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o n.º da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, n.º processo e n.º do contrato.

j) Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

k) Ocorrendo erros na Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

l) Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- **i.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- **ii.** Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
- **iii.** Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- **iv.** Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

m) 4.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

n) O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 48 (quarenta e oito), conforme Lei nº 8.666/93.

§ 1º. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, taxas impostos, transporte e outros relacionados a execução do objeto deste Contrato.

§ 2º. Os valores poderão ser reajustados anualmente, a cada doze meses, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato, utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde a data de assinatura deste instrumento até o mês do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade: 030601- Fundo Municipal de Educação
Programa/Atividade:2034- Manutenção da Educação Basica – COVID-19
Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros
Fonte: 01- Receitas e Transferências de Impostos – Educação 25%

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A solução integrada deverá ser instalada pela contratada, após a assinatura do termo de contrato, observado o prazo de instalação informado na proposta e o disposto no Termo de Referência do Edital, parte integrante deste contrato, sendo certo que todas as despesas necessárias correrão exclusivamente por conta da contratada.

Nº de autenticação: FCB0E44F06-01D4810E79-988D745CF0-222272B345

7.2 - Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", quando requisitado pela Prefeitura.

7.2.1- Por questão de segurança e para facilitar a participação dos usuários, a Prefeitura disponibilizará à contratada local e estrutura necessária para realização dos treinamentos, sendo disponibilizados computadores, mesas e cadeiras para acomodação dos usuários. Demais equipamentos, como projetor multimídia, tela de projeção, equipamentos de áudio e vídeo, e materiais didáticos, ficarão a cargo da contratada.

7.3 - No caso de necessidade de atendimento in-loco, a Prefeitura notificará a contratada que terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para resolução do problema identificado. Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, as despesas correrão exclusivamente por conta da contratada, devendo tais custos estar previstos no valor ofertado da manutenção mensal.

7.4 - Imediatamente após a assinatura do termo de contrato, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação da solução integrada e conversão dos dados contidos atualmente em uso pela Prefeitura. O prazo máximo para que a solução integrada esteja totalmente implantada e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do termo de contrato.

7.5 - Depois de implantado a solução integrada e convertido os dados, a empresa contratada deverá realizar a apresentação oficial da nova solução aos usuários e técnicos da Prefeitura, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas pelo edital, e, o funcionamento pleno para todas as áreas licitadas.

7.5.1 - Constatadas irregularidades no funcionamento da solução integrada, a Prefeitura poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5.1.1 - No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, a Prefeitura poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei n° 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar à contratada as penalidades legais definidas neste edital.

7.5.2 - Estando integralmente de acordo, a solução integrada deverá entrar em operação, somente após a data de emissão da ordem de serviços pela Prefeitura.

7.5.3 - Para efeito de pagamentos do valor da manutenção mensal, somente serão considerados os períodos após a emissão da ordem de serviços e entrada em funcionamento da nova solução contratada.

7.5.4 - Será acrescido a vigência do contrato o período de implantação da solução integrada.

7.6 - São obrigações da contratada, além daquelas implícitas nas cláusulas do edital, anexos e termo de contrato:

7.6.1 - Implantar a nova solução integrada licitada, objeto desse contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado e nos prazos estipulados.

7.6.2 - Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe todas as informações necessárias.

7.6.3 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento da solução integrada.

7.6.4 - Caso necessite, ministrar palestras e treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, por ocasião da entrega da solução integrada.

7.6.5 - Prestar manutenção a solução integrada.

Nº de autenticação: FCB0E44F06-01D4810E79-988D745CF0-222272B345

7.6.6 - Na expiração contratual, fornecer à CONTRATANTE, cópias dos arquivos atualizados, os quais se destinarão à conversão para outro programa que venha a ser contratado.

7.6.7 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital, anexos e termo de contrato.

7.6.8 - Manter sigilo absoluto das informações processadas.

7.7 - A CONTRATADA obrigar-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

7.8 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

7.9 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à CONTRATADA.

7.10 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

7.11 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.12 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção no local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.13 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.14 - A empresa vencedora deverá executar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência parte integrante deste contrato.

7.15 - O órgão requerente não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.

7.16 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e conseqüente aceitação.

7.17 - Será rejeitada no recebimento se a solução integrada fornecida e instalada com especificações diferentes das constantes do ANEXO VII e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 7.18 abaixo.

7.18 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença no funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Nº de autenticação: FCB0E44F06-01D4810E79-988D745CF0-222272B345

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratante.

I - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato.
II - notificar á Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços Contratados.
III - efetuar os pagamentos devidos á Contratada, na forma estabelecida na cláusula sexta deste Contrato.
IV - providenciar as inspeções da execução dos serviços a serem executados pela Contratada.

8.2 - Compete à Contratada:

8.1 - A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

8.2 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus propostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

8.3 - A eventual aceitação dos serviços por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.4 - A CONTRATADA deverá executar por sua conta o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados.

8.5 - A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual.

8.6 - Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - compete ainda a contratada:

a) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, decorrentes do cumprimento deste contrato;
b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia expressa anuência do contratante;
c) atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;
d) executar o serviço conforme proposto pelo contratante durante o prazo de vigência;
e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Executar e fornecer fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços devidos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
g) Prestar os serviços sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
h) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou

Nº de autenticação: FCB0E44F06-01D4810E79-988D745CF0-222272B345

prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de serviços com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos serviços;

i) Atender com prioridade as solicitações da Contratante, para execução dos serviços;

j) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência deste contrato;

k) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

m) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

b) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 03 (três) anos;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 04 (quatro) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que
será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

Nº de autenticação: FCB0E44F06-01D4810E79-988D745CF0-222272B345

9.3 - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

9.4 - As multas previstas no inciso II do item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA,** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA.**

9.9 - A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 é da competência do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.10 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal de Administração, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.11 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a", do item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

9.12 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.13 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

Nº de autenticação: FCB0E44F06-01D4810E79-988D745CF0-222272B345

c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
d) atraso injustificado na execução;
e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
g) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada / fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Poções-Ba nos termos do Artigo 67º da n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

12.2. A Prefeitura Municipal de Poções-Ba designarão formalmente o servidor ou servidores para acompanhamento da execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1. Em função da natureza do objeto contratado, fica dispensada a realização de garantia para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto Willians Souza da Silva, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 14.556.342-12, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 040.435.415-70, com endereço na Rua Horacio José dos Santos, 623, olho dagua na cidade de Brumado, Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÃOES CONTRATUAIS

16.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

16.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

16.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da

Nº de autenticação: FCB0E44F06-01D4810E79-988D745CF0-222272B345

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 037/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Karla dos Santos de Sousa, Coordenadora de Recursos Financeiros, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como representantes da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato, de acordo com o Decreto n° 477/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, 18 de Agosto de 2021

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal

Dirani Cunha Porto Fagundes
Gestora do FME

WILLIANS SOUZA DA SILVA
Empresa Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Nº de autenticação: FCB0E44F06-01D4810E79-988D745CF0-222272B345